

“NAVEGAR É PRECISO, VIVER NÃO É PRECISO.” O DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E A FALÁCIA DO DETERMINISMO BIOLÓGICO

*PIETRO VIEIRA SARNAGLIA*¹
sarnaglia.pietro@gmail.com

RESUMO

Sendo evidente a percepção de que nós, seres humanos, somos incompletos, é fácil perceber a necessidade daí resultante de uma busca por aperfeiçoamento com o objetivo de se alcançar a completude e a realização plena de uma identidade. Sob tal aspecto não se pode falar em identidade plena sem que se considere as questões que envolvem o sexo, o gênero e o desejo, bem como sua manifestação através da prática sexual. Nessa busca, o processo de construção da “*identidade individual*” está sujeito a sofrer rupturas, visto que não existem garantias de que o resultado de nosso desenvolvimento restará suficientemente harmônico com os padrões vigentes de modo a garantir a aceitação e reconhecimento desta identidade pela sociedade, que ainda hoje se mostra limitada a conferir legitimidade somente às categorias historicamente concebidas (e opostas) de homem e mulher. O fato flagrantemente constatado de que uma parcela significativa de indivíduos não pode se adequar a esta divisão dúplex, os proíbe de adquirir uma identidade que efetivamente se preste a finalidade de identificar. A análise da relação entre sexo, gênero e seus reflexos sobre a construção da identidade de um sujeito, bem como a resposta dada pela legislação portuguesa pertinente (Lei nº 07/2011) é o tema motivador deste trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Identidade; dignidade humana; gênero; sexo; transexualidade; direitos da personalidade.

1. INTRODUÇÃO

¹ Advogado; Graduado em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto; Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade do Minho. (sarnaglia.pietro@gmail.com)

Antes de adentrar precisamente no tema objeto de estudo deste trabalho que visa expor e analisar os aspectos sociais e antropológicos do direito à identidade de gênero e sua relação com a legislação portuguesa que trata o assunto, nomeadamente a Lei 07/2011, faz-se necessária uma breve explicação dos motivos pelos quais o mesmo foi nomeado desta forma.

A conhecida expressão “*navegar é preciso, viver não é preciso*” foi usada originalmente pelo general romano Pompeu² (106-48 a.C.) e está relatada na obra de Plutarco intitulada “Vida de Pompeu”³. Ela foi empregada no intuito de demonstrar que a arte de aventurar-se pelos mares apoiava-se na exatidão aritmética com que se dava o seu fazer. O ato de navegação, na altura, já era auxiliado por instrumentos tecnológicos que lhe garantiam exatidão, ou seja, a precisão de navegar. Em contraponto, o general acreditava que a “arte de viver” era incerta, sujeita a ocorrências imprevisíveis, portanto, para ele, viver era impreciso.⁴

Porém, foi na voz do poeta português Fernando Pessoa (1888-1935), muitos anos mais tarde, que a frase, tornada poesia⁵, ganhou a fama e a proporção significativa que hoje possui.

Nas palavras de Fernando Pessoa o significado atribuído originalmente à passagem ‘*viver não é preciso*’ é alterado para se impor novo sentido, qual seria o da real necessidade de se viver. Para Pessoa criar é *preciso*. A *necessidade* de criar, em sua percepção supera até mesmo a necessidade de se viver, uma vez que para ele há mais valor no legado deixado – tido como construção *cultural* do ser humano - do que na própria vida em si – condição *natural* de existência deste.

Aqui, entretanto, modifica-se ainda mais o conceito da sentença que dá nome a este ensaio acadêmico. A passagem poética é entendida como justificativa e hipótese deste trabalho, no qual “*navegar é preciso*” denuncia a necessidade de aventurar-se pelos

² A frase original, dita pelo general romano Pompeu aos marinheiros, amedrontados, que recusavam viajar durante a guerra, foi “*Navigare necesse; vivere non est necesse*” - cf. Plutarco, in *Vida de Pompeu*.

³ Informação em disponível em <<<http://www.fpessoa.com.ar/poesias.asp?Poesia=036>>> (21/01/2012).

⁴ Edgar BELLE– *Um olhar intertextual em: “Navegar é preciso, viver não é preciso”*, Caderno de Pós-Graduação em Letras, São Paulo – 2004, p. 97.

⁵ “*Navegadores antigos tinham uma frase gloriosa:*

‘Navegar é preciso; viver não é preciso’.

Quero para mim o espírito [d]esta frase,

transformada a forma para a casar como eu sou:

Viver não é necessário; o que é necessário é criar.” Fernando PESSOA, *Obra poética*. Organização de Maria Aliete Galhoz. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2004.

caminhos da pesquisa questionando valores e conceitos tidos como irretocáveis e colocando em cheque também arranjos sociais e comportamentais amplamente aceitos pela maioria das pessoas que se vêem submetidos a tais estruturas.

Por “*viver não é preciso*” adentra-se efetivamente no tema em análise para defender que a construção e reconhecimento de uma identidade (de gênero) é processo individualizado de cada sujeito, que se dá ao longo de sua vida por meio de suas experiências, e não comporta – ou não deveria comportar – submissão a categorias genericamente pré-determinadas.

É importante destacar, porém, que não se pretende neste trabalho, traçar uma definição do que seja gênero ou que ele venha a significar. Furtamo-nos em fazê-lo, pois travar tal discussão, além demandar uma erudição acadêmico-filosófica demasiado ampla, exigiria um esforço de pesquisa e argumentação que supera em muito os limites deste trabalho.⁶

2. INCOMPLETUDE, INSATISFAÇÃO E IDENTIDADE DE GÊNERO

A incompletude humana pode ser percebida e verificada por meio de nossa constante insatisfação; da perene necessidade em vermos atendidos nossos desejos ilimitados. Em termos econômicos básicos, a relação entre a escassez dos recursos disponíveis e nossas necessidades inesgotáveis é que justifica o nosso estado de permanente insatisfação.⁷

A incompletude, porém, não se traduz somente sob o aspecto econômico, nem se limita a uma característica exclusivamente humana. Está, pois, presente também em qualquer outro ser vivo, uma vez que sob determinado aspecto, todos eles são invariavelmente imperfeitos, portanto, passíveis de melhora. A incompletude é aqui entendida como o próprio inacabamento do ser⁸.

⁶ Para uma análise dos diversos conceitos historicamente atribuídos ao termo “Gênero” ver, Joan Wallach SCOTT, “*Gênero: uma categoria útil de análise histórica*”. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

⁷ “A economia é a ciência que estuda as formas de comportamento humano resultantes da relação existente entre as ilimitadas necessidades a satisfazer e os recursos que, embora escassos, se prestam a usos alternativos”. Lionel Charles ROBBINS In http://netopedia.tripod.com/diversos/definicoes_economia.htm (22.01.2012)

⁸ João Inácio KOLLING – “A Incompletude Humana”, disponível em http://www.unilasalle.edu.br/lucas/assets/upload/INCOMPLETUDE_HUMANA.pdf (18.11.2011)

Nesses termos, o que então nos diferencia dos demais viventes (e nos torna insatisfeitos diante de tal condição) é o fato de somente nós, humanos, termos consciência desse inacabamento. Neste sentido, João Inácio Kolling afirma que sob uma visão antropológica considera-se que os outros animais já nascem satisfeitos, pois possuem uma predisposição inata adequada a realização das necessidades de sua espécie. “[N]inguém precisa ensinar ao filhote de João-de-barro a fazer curso de engenharia e de arquitetura a fim de edificar sua casinha de barro. Ele já nasce naturalmente equipado com esta capacidade (nasce satisfeito)”⁹.

É, portanto, a constatação da incompletude e não a própria incompletude em si que nos torna insatisfeitos e, conseqüentemente, nos motiva a buscar um aperfeiçoamento. Nas palavras de Paulo Freire “seria uma agressiva contradição se, inacabado e consciente do inacabamento, o ser humano não se inserisse num permanente processo de esperançosa busca”¹⁰.

Mas que implicações esse processo de busca teria sobre a identidade de um sujeito? Que relação haveria entre identidade e gênero? A realização de uma identidade de gênero seria mesmo uma construção cultural baseada em nossas experiências? Ou haveria uma essência inata; natural; prévia ao fazer cultural capaz de justificar certa identidade?

Provar a noção de que o desenvolvimento de uma identidade de gênero assume caráter acidental por ser resultante de uma complexa busca pela plenitude e satisfação – não se tratando meramente de uma caminhada reta; com destino certo e biologicamente determinado – é uma proposta ambiciosa, muitas vezes ignorada no seio de uma sociedade que se constituiu baseada nos princípios da “matriz heterossexual”¹¹ e da “regulação binária da sexualidade”¹².

A ideia de que sexo e gênero constituem realidades distintas, e que este (o gênero) é fruto de uma construção cultural, nos induz ao “lógico” raciocínio de aquele (o sexo) seria, por sua vez, uma realidade natural. Tal lógica, que trabalha com a noção

⁹ João Inácio KOLLING, op. cit. p. 04, parênteses no original, interpelação nossa.

¹⁰ Paulo FREIRE - *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*, São Paulo: Editora UNESP, 2000, p. 114.

¹¹ A matriz heterossexual corresponde à “grade de inteligibilidade cultural por meio da qual os corpos, gêneros, e desejos são naturalizados.” Este conceito em Monique Wittig é denominado “contrato heterossexual”, para Adrienne Rich, “heterossexualidade compulsória”. Judith BUTLER – *Problemas de Gênero: feminismo e a subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 215, 216.

¹² “A regulação binária da sexualidade suprime a multiplicidade subversiva de uma sexualidade que rompe as hegemonias heterossexual, reprodutiva, e médico-jurídica.” Judith BUTLER – *Problemas de Gênero*, op. cit. p. 41

binária e oposta de natureza/cultura, foi assumida por algumas teóricas feministas no intuito de explicar e dar credibilidade à distinção sexo/gênero¹³, ou mesmo, foi utilizada para esclarecer a fonte da universalidade da subordinação feminina diante dos homens¹⁴.

Mas o sexo seria mesmo um dado natural imutável; uma atribuição biológica determinante? Ou não seria a própria noção natural de sexo, e os significados que ela assume, uma criação da cultura? Haverá alguma característica humana capaz de permanecer “puramente natural” depois de interpretada e subordinada pela cultura? Que relação se estabelece entre o par sexo/gênero diante do par natureza/cultura?

3. SEXO/GÊNERO, NATUREZA/CULTURA

Muitos (as) estudiosos (as), sobretudo os (as) que se dedicam ao feminismo, têm dispensado esforços para explicar o gênero, sua relação com o sexo e com dado biológico “correspondente”, bem como sua submissão às categorias socialmente constituídas.

Estabelecendo esta relação entre sexo e gênero, Judith Butler afirma que a distinção entre os dois conceitos foi originalmente concebida para questionar a concepção de que o sexo biologicamente atribuído a um sujeito é o seu destino. O afastamento dos termos se presta a defender que, por mais que o sexo sugira ser irretratável do ponto de vista biológico, o gênero, por sua vez, seria o resultado de uma construção cultural.

Consequentemente, as duas instituições estariam separadas de modo que não poderia um ser concebido como implicação necessária do outro. Assim, Butler defende que “[o gênero] não é resultado causal do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo”¹⁵. Deste modo, a pretensa unidade e completude do sujeito se vêem questionada por essa diferenciação, que permite ao gênero manifestar-se como interpretação múltipla e não definida do sexo.

Sendo o gênero os significados culturalmente assumidos de forma acidental e não exata por um corpo sexuado, nada pode garantir que de determinado sexo tenha que

¹³ Judith BUTLER – *Problemas de Gênero*, op. cit. p. 65.

¹⁴ Sherry B. ORTNER, “*Está a Mulher para o Homem Assim como a Natureza Está Para a Cultura?*” In *A Mulher, a Cultura, a Sociedade*, coord. Michelle Zimbalist Rosaldo e Louise Lamphere, 1979, Ed. Paz e Terra, 1979, p. 95. Neste artigo, Ortner explica que apesar de extremamente convincente, a associação das mulheres à natureza, dos homens à cultura e as consequências opressivas daí resultantes se mostram um erro de avaliação, pois que a própria noção que distingue a natureza da cultura e lhes atribui diferentes valores, é também culturalmente criada.

¹⁵ Judith BUTLER – *Problemas de Gênero*, op. cit. p. 24, interpelação nossa.

surgir determinado gênero. Se nós aprofundarmos nessa distinção, pode-se afirmar que inexistem qualquer relação obrigatória de continuidade entre os corpos sexuados e os gêneros culturalmente construídos sobre estes corpos.

A crença na existência de uma relação necessária entre um sexo e um gênero, na qual o gênero reflete o sexo ou encontra nele o seu limite, é, por fim, fruto da concepção de que o sexo só pode ser inteligível se inserido no sistema binário que coloca em oposição duas categorias fixas e determinadas e antagonicamente concebidas pela cultura que sustenta esta oposição.

Porém, no momento em que se teoriza a condição cultural do gênero como sendo independente do sexo, conclui-se que *homem* e *masculino* podem, perfeitamente ter significado tanto num corpo feminino como num corpo masculino, da mesma maneira que *mulher* e *feminino* podem também significar tanto um corpo masculino como um feminino¹⁶.

Sendo então o sistema binário do sexo o que justifica uma pretensa determinação biológica do gênero, como seria possível desvincular o gênero do sexo – para defender que o gênero seja culturalmente criado – sem antes desconstruir a lógica que estabelece a divisão bipartida das categorias sexuais?

Após considerar a hipótese de que os fatos ostensivamente “naturais” do sexo poderiam também ter sido produzidos discursivamente – por meio de discursos científicos que atendiam a outros interesses políticos e sociais¹⁷ – Butler propõe que se a imutabilidade do sexo não constitui uma certeza, talvez a própria noção de sexo, e sua consequente estabilidade, sejam tão culturalmente concebidas quanto à ideia gênero.

A rigor, talvez o gênero não seja apenas um reflexo do sexo, exatamente porque o sexo pode sempre ter sido o próprio gênero, ambos igualmente elaborados na cultura, sendo, entretanto, aquele (o sexo) produzido e estabelecido como pré-discursivo

¹⁶ Judith BUTLER – *Problemas de Gênero*, op. cit. p. 24.

¹⁷ Neste sentido, Joan Scott afirma: “O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político foi concebido, legitimado e criticado. Ele se refere à oposição homem/mulher e fundamenta ao mesmo tempo o seu sentido. Para reivindicar o poder político, a referência tem que parecer segura e fixa, fora de qualquer construção humana, fazendo parte da ordem natural ou divina.” Joan Wallach SCOTT. “*Gênero: uma categoria útil de análise histórica*”. op. cit, p. 93. Ainda nesta linha, exemplificando como um dado natural assume significado cultural direcionado, Simone de Beauvoir afirma que “no momento em que o dado fisiológico (inferioridade muscular) assume uma significação, esta surge desde logo como dependente de todo um contexto; a “fraqueza” só se revela como tal à luz dos fins que o homem se propõe, dos instrumentos de que dispõe, das leis que se impõe.” Simone de BEAUVOIR, – “*O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*”, 4ª ed., Trad. Sérgio Milliet, Difusão Européia do Livro: São Paulo, 1970, p. 55.

pela própria cultura. Deste modo, a distinção entre sexo e gênero acabaria por ruir se mostrando absolutamente inexistente¹⁸.

Surge daí que o gênero não representa para a cultura o mesmo que o sexo representa para a natureza, pois a própria noção de sexo seria também um resultado discursivo por meio do qual a ideia de uma “natureza sexuada” dos corpos é apresentada e estabelecida como prévia à cultura, ou, nas palavras de Butler, tida como “uma superfície politicamente neutra *sobre a qual* age a cultura”¹⁹.

Nestes termos, o reconhecimento da dualidade do sexo como sendo pré-discursiva é o que garantiria de modo eficaz e persuasivo a própria estrutura binária do sexo e sua convincente estabilidade interna, de modo a impedir a “existência legítima” de identidades que fujam a esta dualidade e pretendam se estabelecer de modo diverso.

Acreditar o sexo como instituição estável e duplamente polarizada é limitar a identidade; é sucumbir diante de toda a construção discursiva que institui a matriz heterossexual como unicamente legítima, sem contudo, questionar a essência e o propósito dessa construção.

4. GÊNERO E IDENTIDADE

Mas que relação se estabelece entre identidade e gênero? O que podemos, então, entender como sendo identidade? Que fatores sustentam a premissa de que as identidades são fixas, contínuas, duradouras e internamente “coerentes”?

A discussão sobre a “identidade” não pode estar dissociada da discussão sobre identidade de gênero e isso se dá por uma razão bastante simples: a “identidade” serve ao óbvio propósito de identificar “pessoas”, e “pessoas” só se tornam socialmente inteligíveis ao assumir um gênero que esteja de acordo com os padrões reconhecíveis de inteligibilidade de gênero.

Padrões reconhecíveis são aqueles que mantêm internamente uma “coerência” linear, contínua e invariável entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Porém, linearidade, continuidade e imutabilidade não se constituem características lógicas analiticamente

¹⁸ Judith BUTLER – *Problemas de Gênero*, op. cit. p. 25

¹⁹ Judith BUTLER – *Problemas de Gênero*, op. cit. p. 25, *itálicos no original*.

justificadoras da condição de pessoa, mas ao revés, são na verdade normas de inteligibilidade socialmente instituídas e mantidas artificialmente²⁰.

Como consequência, características e comportamentos que revelem incoerência e descontinuidade, conceitos estes só existentes em função dos seus opostos, são sistematicamente proibidos e criados pela própria lógica moral que pretende estabelecer uma relação de ligação sem ruptura entre o sexo biológico, o gênero culturalmente construído e a “exteriorização” do desejo por meio da prática sexual.

Esta conclusão é desenvolvida por Butler para responder a uma provocação que ela mesma levanta ao questionar “[em] que medida é a ‘identidade’ ideal normativo, ao invés de uma característica descritiva de experiência?”²¹.

Uma vez estabelecida esta lei que determina a obrigatoriedade da coerência, o complexo normativo cultural por meio do qual a identidade de gênero de torna possível e assimilável obriga que “identidades” descontinuadas ou incoerentes não possam existir.

Se assumirmos que tais estruturais são legítimas, as “identidades” que se constituem fora dela deverão, por consequência lógica, ser estendidas como ilegítimas. Se a “correspondência” é por fim ela mesma o resultado de um raciocínio validamente lógico, as “identidades” estranhas a ela deverão ser obrigatoriamente entendidas como uma falácia.

Sendo assim, uma vez negada a identidade de um sujeito – em virtude da sua “incoerência” ou “não correspondência” do sistema sexo/gênero/desejo/prática – como classificar, reconhecer e enquadrar tal sujeito para daí se extrair efeitos jurídicos? Quais “esforços legislativos” buscam assegurar que tais sujeitos, excluídos do vigente sistema de significação de uma identidade, tenham uma identificação social legítima?

5. LEI Nº 07/2011 E IDENTIDADE DE GÊNERO.

Neste ponto do trabalho os termos “sexo” e “gênero” não serão mais utilizados com o rigor teórico apresentado anteriormente. O fato de assumirmos momentaneamente os conceitos ordinários de sexo e gênero, bem como sua submissão ao sistema binário, não deve ser entendido como desqualificador na argumentação desenvolvida até agora. Faz-se

²⁰ Judith BUTLER – *Problemas de Gênero*, op. cit. p. 38

²¹ Nas palavras de Beauvoir “não é o corpo-objeto descrito pelos cientistas que exige concretamente e sim o corpo vivido pelo sujeito. A mulher é uma fêmea na medida em que se sente fêmea.” Simone de BEAUVOIR, – “*O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*”, op. cit. p. 58.

necessário tal desvio para que seja possível, de modo coerente evoluir na discussão, uma vez que ela agora se dará levando em conta o sistema sexual binário para o qual a Lei nº 07/2011 foi concebida.

Na data de 15 de março do último ano foi aprovada em Portugal a referida lei que alterou o procedimento de reconhecimento da mudança de “sexo” e de nome próprio no registro civil. A nova legislação é sem qualquer dúvida uma valiosa conquista para os que defendem uma abordagem sobre as questões de gênero distinta da que se tem hoje, e representa um expressivo avanço em termos legais.

Em suma, a lei garante o direito ao reconhecimento da mudança de “sexo” e de nome independentemente da instauração de um procedimento judicial para esta finalidade, bastando a submissão de um pedido “devidamente²²” instruído em qualquer conservatória de registro civil.

Os direitos resultantes da Lei nº 07/2011 têm significativos reflexos para aqueles indivíduos que sob seu amparo poderão ver satisfeitas de modo muito menos burocrático sua pretensão de “ajustamento” entre a identidade pessoalmente entendida como “coerente²³” com suas personalidades (comportamento performático) e aquela socialmente atribuída a eles no momento do nascimento (que leva em conta basicamente o dado biológico presente).

Sob outra perspectiva, a “permissão” do Estado para que determinados sujeitos possam cambiar de categoria sexual mais facilmente, pode ter um impacto positivo na sociedade, na medida em que irá provocar uma maior discussão do tema que “convenientemente” permanece relegado a estreitos nichos acadêmicos ou entidades particularmente interessadas.

Entretanto, por mais “bem intencionados” que tenham sido os motivos que levaram à criação de Lei nº 07/2011 nos termos que se deu, uma análise pouco mais aprofundada da norma revela que suas vantagens terminam nos aspectos acima citados, ou que inversamente, nem estes persistiriam, pois a lei poderia vir a causar um prejuízo maior que os benefícios auferidos.

²² Os requisitos a serem apresentados no momento da instrução não serão objeto de análise neste trabalho, pois suscitam também inúmeras considerações, que possivelmente serão abordados em um trabalho autônomo.

²³ Conforme afirmado anteriormente, a noção de “coerência” só pode adquirir significação quanto inserida no sistema sexual binário. Portanto, vale também para este termo a mesma ressalva adotada quanto às expressões “sexo” e “gênero”.

Inicialmente, cabe considerar que a mencionada lei somente se aplica a transexuais, ou seja, àqueles que desejam *transformar* o seu *sexo*, qualquer outro indivíduo que, mesmo estando insatisfeito com a sua identificação civil, não queria se submeter a um procedimento cirúrgico de reatribuição sexual, está impedido de pleitear o direito com fundamento nesta lei. Este “pormenor” exclui de pronto todos os transgêneros de se beneficiarem da Lei nº 07/2011 – para fins de argumentação consideraremos transgêneros aqueles que “*transformam*”²⁴ “apenas” o seu “*gênero*”, mas mantêm o órgão sexual dado biologicamente.

Diante disso é imprescindível discutir: quais os fatores que poderiam justificar esta exclusão, se não a própria ideia de que o reconhecimento de uma “*identidade sexual*” (neste ponto de discussão, ainda não se concebe uma identidade baseada no gênero) deve prestar obediência a uma determinação que leva em conta a simples presença de certo órgão genital?

Este esquema baseado ainda no determinismo – que agora não é biológico, mas que se constitui igualmente controverso num determinismo cirúrgico – somente prestigia uma ideia que vem tentando ser combatida por muitos teóricos, e também aqui neste trabalho.

O fundamento sobre o qual se estabelece a “*razão de ser*” dessa norma nestes termos não pode ser outro que não os já apresentados conceitos de divisão binária, estável e contínua do sexo. Por mais contraditório que possa parecer, o elemento racional orientador de uma lei que permite que um “*homem*” seja legalmente reconhecido como uma “*mulher*” é por fim a própria noção de heterossexualidade compulsória.

Mas não seria então o órgão sexual dotado de algum valor normativo suficientemente relevante a ponto de justificar sua gravação num documento? O sexo, aqui entendido como “*decorrência lógica*” do órgão genital, afinal, é capaz por si só de identificar alguém? E como provar, do ponto de vista prático, que o órgão sexual não é condição necessária nem suficiente para concretização de uma identidade?

5.1 Desconstrução do Determinismo Biológico: Da Teoria à Prática

²⁴Conforme amplamente discutido nos capítulos anteriores, é incorreto afirmar a possibilidade de uma transformação ou mudança do gênero, uma vez que este é uma construção aleatória, mutável e não linear. A descontinuidade não pode ser entendida como um fenômeno externo que subordina o gênero para modificá-lo, pois na verdade se trata da própria essência do gênero.

Cotidianamente, lidamos com diversas pessoas que presumimos – por estarmos inseridos numa estrutura binária – serem homens ou mulheres.²⁵ Dessa classificação sumariamente concebida dos sujeitos surtem diversos efeitos e padrões comportamentais que se traduzem deste um trivial aceno de cabeça até a efetiva proibição de entrada e permanência em determinados locais.

Porém, para que possamos em nosso dia-a-dia avaliar, julgar e classificar os sujeitos segundo o seu “sexo” não é necessário que se lance mão da verificação de um registro documental, muito menos, que se comprove a presença deste ou daquele órgão sexual.

A análise e identificação (instantânea) do outro como pertencente a este ou aquele “sexo” se dá por via da observação do comportamento performático do sujeito analisado e a consequente associação deste comportamento a uma das categorias sexuais, por parte de quem avalia²⁶.

Além disso, considerando o que ocorre na prática, apenas em alguns casos – nos quais não é possível a análise do comportamento performático pelo sujeito avaliador, ou como ocorre em diversos procedimentos burocráticos – é que o “sexo” deve ser “provado” por meio de um suporte documental. Ainda assim, na grande maioria desses procedimentos, a apresentação de documentos não tem por objetivo final a comprovação efetiva do “sexo”. Esta serve antes de tudo, senão exclusivamente, para atender a exigências do próprio sistema burocrático, que numa detida análise pode ser também considerado como parte integrante das estruturas de poder que se prestam a confirmar os falaciosos conceitos de estrutura binária e naturalização do sexo²⁷.

Sendo então questionada a existência de uma condição natural, contínua e imutável que permita fixar o sexo como contendo uma essência própria e independente das interpretações culturais que por fim acabam por “justificá-la”, não há razão para que

²⁵ [...] basta passear de olhos abertos para comprovar que a humanidade se reparte em duas categorias de indivíduos, cujas roupas, rostos, corpos, sorrisos, atitudes, interesses, ocupações são manifestamente diferentes: talvez essas diferenças sejam superficiais, talvez se destinem a desaparecer. O certo é que por enquanto elas existem com uma evidência total. Simone de BEAUVOIR, – “*O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*”, op. cit. pp. 09 e 10.

²⁶ Neste sentido, se apropriando e desenvolvendo um conceito lançado originalmente por Nietzsche, Judith Butler afirma que “não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero; essa identidade é *performativamente* constituída, pelas próprias ‘expressões’ tidas como seus resultados.” Judith BUTLER – *Problemas de Gênero*, op. cit. p. 39. Aspas e itálicos no original.

²⁷ “A oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se, ambos, partes do sentido do próprio poder. Colocar em questão ou mudar um aspecto ameaça o sistema por inteiro.” Joan Wallach SCOTT. “*Gênero: uma categoria útil de análise histórica*”. op. cit, p. 93.

determinados sujeitos permanecerem classificados e divididos por critérios que não tem o condão de refletir a realidade.

Como demonstrado teoricamente, mesmo que se assuma por um instante a validade e estabilidade da lógica binária do sexo, ainda assim os fundamentos sobre os quais se deu a criação da Lei nº 07/2011 - que chegou a ser noticiada como a “lei para transexuais mais liberal do mundo”²⁸ – *são incapazes de encerrar um único silogismo válido que não se revele diante do mínimo questionamento uma verdadeira falácia.*

Mas se do ponto de vista teórico resta provada a inadequação desses fundamentos, como racionalizar esse discurso e extrair dele exemplos práticos que confirmem a falibilidade da lógica binária e do determinismo, seja ele biológico ou cirúrgico? Como provar, também através que exemplos práticos, que não só os transexuais, mas também os transgêneros deveriam possuir o direito de ter seus novos nomes e “sexos” reconhecidos num documento?

Pois bem, se é “pacificamente” aceito que o sexo determinado pela genética não é o destino necessário de uma pessoa – e a própria Lei nº 07/2011 se harmoniza com essa ideia ao oferecer suporte legal para a mudança de “sexo” – pode-se entender então que também é “pacífica” a ideia de que a “simples” presença de pênis/vagina não seja imprescindível para tornar qualquer um homem/mulher de forma definitiva.

Partindo desta premissa, cabe questionar: se é aceito e “legalmente reconhecido” que o sexo biologicamente imposto não tem força vinculativa suficiente para encerrar uma identidade, então porque o sexo cirurgicamente construído o teria? A resposta a tal questionamento está sem dúvida baseada no fato de que na segunda hipótese, o sujeito pôde optar livre e conscientemente por determinado sexo. Sendo assim, não haveria mais conflito e resolvido estaria o problema da identidade de gênero.

Porém, se num caso a presença de certo órgão sexual não é suficiente para se impor ao sujeito uma determinada identidade e noutro caso o é, em verdade, conclui-se que o órgão sexual por si só é indiferente ou insuficiente para tal determinação, pois, em última análise, o que “legitima” uma ou outra “identidade sexual²⁹” é a aceitação desta identidade e não a mera existência desta ou daquela genitália.

²⁸ Nuno Miguel ROPIO – “Portugal com a lei para transexuais mais liberal do mundo”, publicado em 18.11.2010 em <<<http://www.ilga-portugal.pt/noticias/186.php>>> (18.12.2011)

²⁹ Personalidade e identidade sexual aqui são entendidas como crença no pertencimento a uma das categorias sexuais binariamente considerados, trata-se mesmo, de acreditar-se *homem ou mulher*.

Contrariamente, porém, poder-se-ia ainda sustentar que do mesmo modo que o órgão sexual isoladamente não define uma “personalidade sexual³⁰”, também somente o elemento volitivo seria insuficiente para o seu reconhecimento. Haveria de se ter então uma coincidência entre a personalidade aceita e o sexo socialmente entendido como correspondente a tal personalidade. Infelizmente para os entusiastas desse raciocínio, ele também não pode prosperar. O erro deste entendimento pode ser facilmente demonstrado se imaginarmos a hipótese inversa da sugerida anteriormente.

A título de exemplo suponhamos que alguém nascido com genital masculino se identifique perfeitamente com o “sexo masculino” e deste modo, assuma o “gênero” para o qual estava socialmente “predisposto” a assumir. Imaginemos ainda que este homem seja, numa hipótese aberrante, submetido a uma cirurgia de mudança de sexo contra a sua vontade. Após o procedimento cirúrgico, possuindo agora uma vagina, passará ele a ser uma mulher? Obviamente não. E porque, não? Primeiramente deve-se considerar que este homem, no exemplo, foi vítima de um crime de lesão corporal gravíssima, e por óbvio não dado ao Estado legitimar o resultado de ato criminoso ou mesmo impor uma “sanção” à vítima deste crime.

Porém, se analisarmos a questão de modo mais aprofundado é fácil perceber que muito embora a resposta agora siga um caminho pouco mais complexo, o fundamento permanece o mesmo. A rigor – diferentemente do que ocorre no crime de homicídio, por exemplo, em que a concordância da vítima é irrelevante para a configuração do crime – o procedimento cirúrgico de reatribuição sexual por si só; isoladamente analisado; não se constitui crime. Trata-se meramente de um procedimento cirúrgico regular. Tal intervenção cirúrgica só passa a assumir um caráter delitual quando realizado contra a vontade do paciente/ vítima.

Deste modo, mesmo tendo agora uma vagina, não se tornará ele uma “mulher” essencialmente por não se reconhecer assim. Do mesmo modo, não deixará de ser “homem” somente pelo fato passar a possuir um órgão sexual tipicamente associado às mulheres.

Deste modo, pode-se mais uma vez afirmar que a razão pela qual este homem – que agora possui o órgão sexual tipicamente associado às mulheres – não será reconhecido como mulher, reside essencialmente no fato de ele, em seu foro íntimo, não se reconhece

³⁰ Vide nota anterior.

como pertencente ao sexo feminino; por que ele em qualquer momento optou livre e conscientemente por se tornar uma mulher.

Como se pode perceber, em ambos os casos citados a identidade sexual – e ainda mais a identidade de gênero – não reside na presença de um ou outro órgão sexual, mas sim na auto-imagem que cada sujeito tem de si, daí porque resta inválido qualquer raciocínio que sustente não poderem os transgêneros usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei nº 07/2011. Exigir que se possua um determinado órgão sexual para ser reconhecido como pertencente a determinado sexo é contradizer a lógica que acaba de ser demonstrada.

Além disso, como se sabe, as diferenças biológicas entre homens e mulheres não se encerram na presença de pênis/vagina. Segundo a Lei nº 07/2011 para que os transexuais femininos sejam reconhecidos legalmente como homens não é necessária a retirada de outros órgãos exclusivamente femininos tais como útero e ovários, então por que persiste a necessidade da construção de um genital? Qual a razão motivadora deste “apego” ao órgão sexual?

A diferenciação estabelecida pela Lei nº 07/2011 mostra-se ainda mais equivocada quando se leva em consideração que os próprios transexuais, já se acreditam como fora do “sexo de origem” e pertencentes ao “sexo de destino” antes mesmo da realização do procedimento cirúrgico de reatribuição sexual. Aliás, ao que tudo indica é justamente a crença no pertencimento ao sexo binariamente oposto o que justifica a necessidade dos transexuais se submeterem ao procedimento cirúrgico. Deste modo, o “desejo”³¹ em possuir um novo aparelho genital se revela meramente uma consequência de uma identidade de gênero que o indivíduo já possui e não um pré-requisito fundamental para o reconhecimento desta.

Por fim defende-se que fato de o transgênero não desejar modificar seu genital, não é suficiente para mantê-lo preso à identificação tipicamente “correspondente” a ele, pois, se assim fosse, deveríamos defender também que o homem forçosamente operado fosse identificado como mulher, pois o que se tem em ambos os casos é uma identificação do sujeito não correspondente com o órgão tipicamente associado a ela.

³¹ “*Isto não é um desejo, é um problema sério que tem de ser resolvido com ajuda médica.*” Esta declaração é uma jovem transexual chamada Andreia que se alto define como sendo “*uma Rapariga Transexual, de 17 anos, numa luta pela sua identidade. Sou sensível, afectuosa, desprotegida, mas lutadora. A minha vida é feita de sonhos e esperanças, mas quero acreditar que um dia vou poder viver como qualquer outra pessoa. Quero acreditar que daqui por pouco tempo serei capaz de ME ser, por inteiro!*” disponível em <<<http://andreia-sonhos.blogspot.com>>> (26/01/2012)

Outros aspectos na Lei nº 07/2011 são igualmente controversos e passíveis de discussão, porém, mais uma vez, evoca-se a brevidade deste trabalho para postergar tal análise para outra ocasião.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretender questionar estruturas tão fixamente enraizadas como as noções de mulher e homem; natureza e cultura e ainda tentar adequá-las, mesmo que precariamente a um sistema político-jurídico pouco flexível que somente comporta pequenas mudanças que se dão numa velocidade diminuta, se revela um desafio intrigante e estimulante.

Intrigante porque a todo tempo suscita dúvidas e questionamentos que colocam em cheque as mais elementares “certezas” e geram, por mais paradoxal que possa parecer, um agradável desconforto ao desconstruir premissas básicas do comportamento e entendimento humano e substituí-las por outras, mais complexas, porém mais justas e inteligíveis.

Estimulante porque a cada velho conceito derrubado se apresentam novas concepções capazes de revelar um universo de possibilidades inexploradas, e permite interpretar os sujeitos e a própria sociedade de um modo inovador.

No início deste trabalho foi apresentada uma passagem poética que tinha por objetivo chamar a atenção para as novas descobertas a que a pesquisa pode nós levar, e em harmonia com essa proposta serve a conclusão deste trabalho. Pois aqui se pôde defender que as categorias de sexo hoje ainda entendidas como manifestações precisas de uma ordem biológica são na verdade apenas alegorias problemáticas incapazes de explicar satisfatoriamente os sujeitos que se subordinam a elas.

Estabelecer de modo claro e inteligível as relações e as diferenças – ou ausência delas – entre sexo e gênero, teve neste trabalho o objetivo de esclarecer o quanto é contraditório atribuir-se tratamento legal diferenciado a transexuais e transgêneros, principalmente no que se refere a questões relacionadas à identidade.

Por fim, a partir da análise da Lei nº 07/2011 de 15 de março – a qual se teve que voltar momentaneamente a assumir a existência de uma estrutura binária – reconhecemos que houve uma positiva inovação no sentido da desburocratização do procedimento de reconhecimento de novo nome próprio e novo sexo no registro civil, o que representa um significativo avanço se comparada com a realidade anterior.

Porém, constatou-se principalmente que mesmo a lei tendo sido concebida para suprimir iniquidades no que diz respeito ao reconhecimento da identidade de um indivíduo, este conjunto normativo ainda se funda e insiste em legitimar “verdades” culturais e sociais que são, por fim, a razão da existência e permanência dessas mesmas iniquidades.

BIBLIOGRAFIA

- BELLE, Edgar – “*Um olhar intertextual em: “Navegar é preciso, viver não é preciso”*”, Caderno de Pós-Graduação em Letras São Paulo – 2004;
- BEAUVOIR, Simone de – “*O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*”, Trad. Sérgio Milliet – Difusão Européia do Livro: São Paulo, 4^o ed. 1970;
- BUTLER, Judith P. – “*Problemas de Gênero: Feminismo e a subversão a identidade*”. Trad. Renato Aguiar – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003;
- FERREIRA, João Décio – “*O Nascimento da Lei 7/2011 de 15 de Março*”, disponível em <<<http://joaodecioferreira.com/joaodecioferreira/noticias-transexuais/108-lei-72011-de-15-de-marco.html>>> (18.11.2011)
- FERREIRA, João Décio – “*O reconhecimento legal da Transexualidade em Portugal*”, disponível em <<<http://joaodecioferreira.com/cirurgia-dos-transexuais/a-transexualidade/51-reonhecimento-legal-da-transexualidade-em-portugal.html>>> (18.11.2011)
- “*Foucault e a Teoria Queer*”, autor não identificado, disponível em <<<http://psicogenero.blogspot.com/2011/04/foucault-teoria-queer-e.html#ixzz1gIrinlp0>>> (18.11.2011);
- FREIRE, Paulo – “*Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*”, São Paulo: Editora UNESP, 2000;
- GALLINA, Justina Franch – “*Pós-feminismo através de Judith Butler*”, disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104026X2006000200018&script=sci_arttext>> (18.11.2011);
- KNUDSEN, Patrícia Porchat Pereira da Silva – “*Conversando sobre psicanálise: entrevista com Judith Butler*” entrevista realizada em julho de 2008, Paris, França, disponível em

- <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104026X2010000100009&script=sci_arttext>> (18.11.2011);
- KOLLING, João Inácio – “A Incompletude Humana”, disponível http://www.unilasalle.edu.br/lucas/assets/upload/INCOMPLETUDE_HUMANA.pdf;
 - NIETZSCHE, Friedrich – “*On the Genealogy of morals*”, trad. Walter Kaufmann Nova York: Vintage, 1969;
 - ORTNER, Sherry B., “*Está a Mulher para o Homem Assim como a Natureza Está Para a Cultura?*” In *A Mulher A Cultura A Sociedade*, coord. Michelle Zimbalist Rosaldo e Louise Lamphere, 1979, Ed. Paz e Terra;
 - PESSOA, Fernando – “*Obra poética.*” Organização de Maria Aliete Galhoz. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2004;
 - ROPIO, Nuno Miguel – “*Portugal com a lei para transexuais mais liberal do mundo*”, publicado em 18.11.2010 em <<<http://www.ilga-portugal.pt/noticias/186.php>>> (18.12.2011)
 - SCOTT, Joan Wallach - “*Gênero uma categoria útil de análise histórica*”. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2,jul./dez. 1995.